

necessidade de desenvolvimento de competências digitais ao longo da formação.

Antes desses atos normativos, as Portarias MEC 2.117/2019 e 1.428/2022 já reconheciam formalmente a possibilidade de incorporação de mediação tecnológica em cursos presenciais, fixando limites e condições específicas, e estabelecendo que parte da carga horária poderia ser realizada com uso de tecnologias, desde que associada a intencionalidade pedagógica, acompanhamento docente e avaliação. Mais recentemente, a Política de Educação a Distância no nível federal criou um novo formato de oferta (cursos semipresenciais) que permite organização curricular com atividades síncronas mediadas. O art. 3º do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, com abrangência para o sistema federal de ensino, define atividade síncrona mediada como atividade de educação a distância realizada com recursos de áudio e vídeo, com participação simultânea entre o estudante e o docente ou outro responsável pela atividade formativa em locais distintos, e com controle de frequência e interatividade, limitando o grupo a no máximo setenta estudantes por docente ou mediador pedagógico. O art. 11 do mesmo decreto estabelece parâmetros mínimos de presencialidade e de atividades síncronas mediadas para cursos semipresenciais no sistema federal, no mínimo: I - 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso por meio de atividades presenciais; e II - 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso em atividades presenciais ou síncronas mediadas.

No entanto, tais parâmetros possuem força normativa apenas para o sistema federal de ensino; sua utilização no âmbito do Sistema Estadual deve ser entendida como referência técnica e pedagógica, que pode orientar, mas não vincula diretamente o Conselho Estadual de Educação.

A Portaria MEC 378/2025, de 19 de maio de 2025, que dispõe sobre os formatos de oferta dos cursos superiores de graduação, no Art. 7º inclui os cursos de educação entre os que podem ser oferecidos em formato semipresencial

Esses novos arranjos educacionais, incluindo a utilização de recursos digitais em plataformas que permitem atividades síncronas com uso de áudio e vídeo e que se apoiam na interação entre estudantes e professores, demandam repensar o conceito de presencialidade. Nestas plataformas, a presença deve ser acompanhada e confirmada em atividades educacionais *online* com mediação efetiva de docente ou mediador pedagógico, participação ativa e interação com e entre os estudantes, garantindo rastreabilidade, intencionalidade formativa e acompanhamento pedagógico contínuo.

Também é possível compreender que tais atividades remotas síncronas, devidamente planejadas e desenvolvidas, podem alcançar os mesmos objetivos educacionais das práticas presenciais físicas. Assim, o foco desloca-se da atenção ao espaço físico compartilhado para a atenção à efetividade pedagógica, a responsabilidade de mediação docente e o engajamento do estudante. Nessa perspectiva, a presencialidade deixa de ser entendida exclusivamente como presença física e passa a representar a realização de atividades pedagógicas efetivas, com clara intencionalidade formativa, sob acompanhamento institucional estruturado. No Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, a ampliação desta perspectiva normativa ainda não se encontra regulamentada, com potenciais implicações para a Educação Superior, especialmente para a Formação Inicial de Professores. Cabe ao Conselho Estadual de Educação editar norma própria que reconheça e discipline o uso de estratégias com mediação tecnológica, assegurando coerência com os marcos federais, respeitada a autonomia normativa do Estado. Sem essa normatização, prevalece o conceito tradicional de presencialidade, incompatível com as práticas pedagógicas contemporâneas, com a diversidade das trajetórias educacionais e com os novos referenciais curriculares nacionais.

Essa lacuna regulatória impõe-se especialmente às instituições formadoras de professores da Educação Básica - cujos projetos pedagógicos precisam ser ajustados à Resolução CNE/CP 04/2024 e à Deliberação CEE 232/2025. Esta última estabelece diretrizes para a formação docente no Estado, mas não disciplina a presencialidade no contexto da mediação tecnológica, o que reforça a necessidade de normativa complementar.

2. CONCLUSÃO

2.1 Diante do exposto, esta Indicação propõe uma Deliberação para reconhecer e normatizar a mediação tecnológica como parte da carga horária presencial nos cursos de Formação Inicial do Magistério do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

2.2 A Deliberação estabelece critérios para: assegurar a qualidade formativa das atividades pedagógicas mediadas por tecnologia; garantir que a mediação docente seja intencional, efetiva e rastreável; definir mecanismos de rastreabilidade das atividades e controle de frequência e de evidências de aprendizagem; preservar a equidade no acesso às tecnologias digitais; e fixar percentuais, limites e condições sob as quais tais atividades poderão ser computadas como carga horária presencial. Os limites definidos observam o conjunto de referências federais e a autonomia do sistema estadual, adotando percentuais que equilibram inovação pedagógica, responsabilidade institucional e segurança jurídica.

2.3 Considerando a diversidade institucional e a pluralidade de ofertas do sistema estadual, a normatização procura contemplar diferentes cenários pedagógicos, assegurando inovação responsável, segurança jurídica e coerência com os princípios constitucionais do direito à educação.

2.4 Considerando que a Deliberação CEE 177/2020, editada em caráter emergencial durante a pandemia de COVID-19, inaugurou no Sistema Estadual de Ensino o reconhecimento normativo das atividades educacionais mediadas por tecnologia, assegurando sua validade para fins de cumprimento da carga horária escolar e estabelecendo parâmetros de acompanhamento e registro das atividades pedagógicas não presenciais.

2.5 Considerando que a experiência acumulada desde então demonstrou a necessidade de atualizar e consolidar, em norma permanente, critérios para utilização responsável, rastreável e pedagogicamente orientada da mediação tecnológica nos processos formativos, especialmente na formação inicial de professores.

2.6 Pelas razões apresentadas no Relatório, submetemos a este Colegiado os termos desta Indicação.

São Paulo, 10 de dezembro de 2025.

a) **Consª Guiomar Namó de Mello**

Relatora

a) **Cons. Hubert Alquéres**

Relator

a) **Consª Rose Neubauer**

Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como sua Indicação, o Voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros Amadeu Moura Bego, Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Hubert Alquéres, Mário Vedovello Filho, Roque Theophilo Filho e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, 10 de dezembro de 2025.

a) **Consª Eliana Martorano Amaral**

Vice-Presidente da Câmara de Educação Superior

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

O Cons. Roque Theophilo Júnior votou favoravelmente, nos termos de sua Declaração de Voto.

Colégio Bandeirantes, em 17 de dezembro de 2025.

a) **Consª Maria Helena Guimarães de Castro**

Presidente

INDICAÇÃO CEE 251/2025 - Publicada no DOESP em 18/12/2025 - Seção I - Página 18

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto favoravelmente com os Relatores e, todavia, avanço no escopo e consequências práticas advindas da presente Indicação e Deliberação.

Com efeito, estamos diante de engenhosa, criativa e corajosa decisão, aliás própria da origem e convicções deste Órgão de Estado, de impacto regulatório que muito bem responde a alhures e desnecessária sanha que ofende ao pacto federativo.

A REGULAÇÃO nunca deve ser confundida com práticas nefastas que afastem o interesse público e o bem comum.

E, nesse sentido, vejo com precisão que a solução dada pode e deve ser expandida a outras situações que não necessariamente aos cursos de graduação em Magistério, vez que o poder discricionário e decisório, nos casos concretos, é deste Pleno.

Adianto-me em declarar que a lúcida decisão tirada solverá eventuais tribulações de algumas escolas de governo, assim como, *verbi gratia*, da Escola Paulista da Magistratura – EPM, da Escola Superior de Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil da Seção São Paulo – ESA, da ACADEMIA DE POLÍCIA “DR. CORIOLANO NOGUEIRA COBRA” – ACADEPOL e, até mesmo, da Academia de Polícia Militar do Barro Branco – APMBB.

É como declaro meu voto.

São Paulo, 17 de dezembro de 2025.

a) **Cons. Roque Theophilo Júnior**

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 171, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Prorroga afastamentos de servidores da Pasta da Educação, junto às Prefeituras Municipais, para atendimento ao Ensino Fundamental, nos termos do convênio de Parceria Educacional Estado-Município

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar continuidade à implementação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, para atendimento ao ensino fundamental, observados os termos do convênio instituído pelo Decreto 51.673, de 19-3-2007, **Resolve:**

Artigo 1º – Ficam prorrogados, até 31-12-2026, junto às Prefeituras Municipais conveniadas com esta Secretaria da Educação, para cumprimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, os seguintes afastamentos:

I – de integrantes do Quadro do Magistério – QM/SE, autorizados nos termos do inciso X do artigo 64 da Lei Complementar 444, de 27-12-1985;

II – de integrantes do Quadro de Apoio Escolar – QAE/SE, autorizados nos termos do parágrafo único, item 1, do artigo 5º da Lei Complementar 1.144, de 11-7-2011.

Parágrafo Único – Os afastamentos, a que se referem os incisos I e II deste artigo, que, por qualquer motivo, venham a se encerrar antes de 31-12-2026, considerar-se-ão prorrogados somente até a véspera da data do encerramento.

Artigo 2º – Os Chefes de Departamento/Coordenadores/Coordenadores Gerais, observadas as respectivas áreas de atuação, deverão proceder ao apostilamento:

I – dos títulos de afastamento já autorizados, para registro da prorrogação de que trata a presente resolução;

II – das alterações de carga horária de trabalho do docente afastado, ocorridas ao início do ano letivo, ou no seu decorrer, com aumento ou diminuição da quantidade de aulas atribuídas, em função da variação da demanda escolar na esfera municipal.

Artigo 3º – As propostas de cessação e de autorização de afastamentos junto às Prefeituras Municipais deverão ser encaminhadas à Diretoria de Pessoas – DIPES desta Pasta, pelas Unidades Regionais de Ensino, através do Sistema Informatizado de Municipalização, observado o disposto no artigo 3º do Decreto 51.673/2007.

Parágrafo Único – As propostas, a que se refere o caput deste artigo, deverão atender ao disposto na Cláusula Décima Terceira do Termo de Convênio de Parceria Educacional Estado/Município, bem como à observação constante do Objetivo 5 do Plano de Trabalho que integra o referido Termo de Convênio.

Artigo 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RETIFICAÇÃO, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve tonar publico a retificação da Resolução SEDUC nº 125, de 22 de setembro de 2025, republicada no DOE na Edição de 25 de setembro de 2025, Caderno Executivo, Seção Atos Normativos, que dispõe sobre a elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2026:

Onde se Lê:

"Artigo 2º

(...)

Parágrafo único: Os Professores Especialistas em Currículo e os Coordenadores de Gestão Pedagógica usufruirão das férias regulamentares nos períodos indicados no inciso V deste artigo. Já os Coordenadores de Equipe Curricular usufruirão das férias nos períodos que vierem a ser definidos em conjunto com os Coordenadores Gerais,

Coordenadores e Chefes de Departamento – Dirigentes Regionais das Unidades Regionais de Ensino."

Leia-se:

"Artigo 2º

(...)

Parágrafo único: Os Professores Especialistas em Currículo usufruirão das férias no período de 05/01/2026 a 19/01/2026. Os Coordenadores de Gestão Pedagógica usufruirão das férias regulamentares nos períodos indicados no inciso V deste artigo. Já os Coordenadores de Equipe Curricular usufruirão das férias nos períodos que vierem a ser definidos em conjunto com os Coordenadores Gerais, Coordenadores e Chefes de Departamento – Dirigentes Regionais das Unidades Regionais de Ensino."

Artigo único – Ficam mantidos os demais dispositivos da Resolução SEDUC nº 125, de 22 de setembro de 2025, e de suas retificações.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE APOIO AO ESTUDANTE

DIVISÃO DE SERVIÇOS PEDIAIS E DE APOIO

COMUNICADO Nº 3, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

EXTRATOS DE CONTRATOS

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES -DIISE / DIVISÃO DE MATERIAIS DE USO ESCOLAR - DMATESC

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº Ata de Registro de Preço nº 002/CEQUI/2024– DMATESC

Modalidade: Pregão Eletrônico

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de aquisição de insumos e itens relacionados a papelaria, informática, higiene e limpeza e alimentícios para suporte nas Unidades Escolares e equivalentes, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui Anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 90015/CISE/2024, que é parte da citada Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Contratante: DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES - DIISE

Contratadas as empresas: BRS Suprimentos Corporativos S/A, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.746.938/0015-49 e a empresa ALEA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº: 12.011.917/0002-51

O prazo de vigência e validade do Termo de Prorrogação da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de 26 de dezembro de 2025 até 25 de dezembro de 2026, devendo haver a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Conforme a CLÁUSULA SEGUNDA – DOS QUANTITATIVOS E DO PREÇO REGISTRADO, Parágrafo 2º, serão mantidas todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados, conforme o saldo remanescente:

Processo SEI: 015.00951764/2025-53

Data da Assinatura: 26/12/2025

GESTOR DO CONTRATO: André Barcellos Penha, CPF:390.607.898-14, Chefe de Divisão/ DMATESC -DIVISÃO DE MATERIAIS DE USO ESCOLAR

DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

COORDENADORIA DE CONVÊNIOS

TERMOS Nº 219, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

COORDENADORIA DE CONVÊNIOS - CONVE

CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADITAMENTO

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO, OBJETIVANDO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTINADO À REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO EIXO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA DO PLANO DE AÇÕES INTEGRADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PAINSP.

PROCESSO: SEI: 015.00618820/2025-41

PROCESSO Nº SEDUC-PRC-2021-01722-DM - DEMANDA 22598

PARECER CJ/SE Nº 16/2025, EMITIDO EM 11 DE ABRIL DE 2025

FUNDAMENTO LEGAL: LEI ESTADUAL Nº 17.414 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021, DECRETO ESTADUAL Nº 66.177 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021 E A RESOLUÇÃO SEDUC Nº 121 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

OBJETO: EXECUÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS À REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO EIXO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA DO PLANO DE AÇÕES INTEGRADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PAINSP.

PARTÍCIPE: ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES, COM INÍCIO EM 07/01/2026 E O TÉRMINO EM 08/06/2026.

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2025

UNIDADES REGIONAIS DE ENSINO

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO CENTRO-OESTE

PORTARIA

Dispõe sobre Aprovação do Novo Regimento Escolar

A Coordenadora Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino Centro – Oeste, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 69.665 de 30/6/2025, acompanhado da Resolução nº 108, de 28/7/2025, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, alterada pela Deliberação CEE 148/2016, Deliberação CEE 155/2017 e demais normas vigentes, e à vista do Processo (SEI 015.00986218/2025-33) de 23/12/2025, expede a presente Portaria: